



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, de 27 de maio de 2026, de autoria do Prefeito, que “Suplementa e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 2.000.000,00)”.

A suplementação proposta será realizada mediante anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem acarretar aumento das despesas totais previstas no orçamento vigente.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após análise do projeto, verifica-se que a matéria está inserida na competência do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente. A proposta observa os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, promovendo apenas o remanejamento de recursos orçamentários já existentes.

Constata-se ainda que a suplementação pretendida visa viabilizar investimentos em infraestrutura esportiva, por meio da utilização de recursos oriundos de convênio estadual, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria dos espaços destinados à prática esportiva e à realização de eventos no Município.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de Maio de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>